



LEI n° 31 - 60

(26 de Setembro de 1960)

Concede abono mensal à esposa do funcionário público municipal.--.--.--.--.--.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta e eu, GINO DANTORA, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte -
Lei :-

ARTIGO 1º - Fica instituído o abono mensal de Cr\$600,00 (seiscen-
tos cruzeiros) à esposa do funcionário público municipal, casado em
regime de comunhão de bens.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo será pago -
juntamente com o vencimento do funcionário.

ARTIGO 2º - O abono referido no artigo 1º só será devido, quando a esposa do funcionário não auferir renda ou receber vencimento ou remuneração de quaisquer espécies.

ARTIGO 3º - O abono de que trata esta Lei será pago a partir a partir do mês de Janeiro, devendo o orçamento para aquele exercício consignar verba destinada a êsse fim.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Setembro de 1960.-

GINO DARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 26 de Setembro de 1960.-

JOJO PAGERI

-respondendo pelo expediente da
Secretaria-